

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019  
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº  
47/2010, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 20, 95, 143, 144, 146 da Lei Complementar nº 47/2010, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Juquiá, que passarão a vigorar com as seguintes redações.

**Seção III  
Da Nomeação**

**Art. 20-** A nomeação será:

- I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira ou isolado;
- II - em comissão, para cargos de livre nomeação e exoneração.

**§ único-** Fica estabelecido o percentual constitucional de 20% (vinte por cento) no mínimo de cargos em comissão e confiança que deverão ser ocupados por servidores do quadro de efetivos.

**Subseção II  
Da Gratificação Natalina**

**Art. 95** A gratificação natalina será paga, anualmente, a todo servidor municipal, independente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º - § 6º.....

**§ 7º-** O servidor poderá requerer o adiantamento de parcela não superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total da mesma, no período de fevereiro a novembro do ano correspondente, no caso de:

I- IV-

§ 8º- § 11-

## **Seção XII**

### **Da Licença-Prêmio**

**Art. 143-** A licença-prêmio deverá ser solicitada com no mínimo o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência a Coordenadoria de Recursos Humanos.

**§ único-** A licença-prêmio será usufruída conforme escala, de acordo com a solicitação do servidor e atendido o interesse da Administração, devendo o servidor aguardar em exercício a sua concessão.

**Art. 144-** A licença-prêmio será concedida por ato da autoridade competente, mediante requerimento do servidor interessado.

§ 1º- A concessão da licença-prêmio será processada e formalizada após a verificação de todos os requisitos constantes do art. 142 e após a manifestação favorável, quanto à oportunidade e o período, do chefe imediato e da autoridade competente do órgão a que o servidor estiver lotado.

§ 2º- A concessão da licença-prêmio será decidida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento do requerimento.

§ 3º- A Secretaria que conceder a licença prêmio deverá comunicar o ato a Coordenadoria de Recursos Humanos dentro do prazo de 5 (cinco) dias para controle.

**Art. 146-** A critério da Administração, a licença-prêmio poderá ter o seu gozo parcelado, sendo que cada período não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

**Art. 2º-** Ficam revogados os artigos 143, 144 e 146, da Lei Complementar nº 91/2018.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

RENATO DE LIMA SOARES  
Prefeito Municipal

Juquiá, 08 de Fevereiro de 2019.

MENSAGEM COMPL. Nº 02/2019

Senhor Presidente;

Encaminhamos para análise e aprovação o Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, altera dispositivos da Lei Complementar nº 47/2010, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Juquiá e dá outras providências.

A inclusão do § único no artigo 20, será para estipular um percentual de até 20% (vinte por cento) da folha de efetivos para contratação de servidores em comissão e em confiança, para regularização conforme ação civil pública em trâmite nesta comarca.

O § 7º do artigo 95, está sendo alterado para que todo servidor tanto efetivo quanto comissionados, possam requerer o adiantamento de parcela não superior a 50% (cinquenta por cento) gratificação natalina, no período de fevereiro a novembro do ano correspondente.

Quanto aos artigos 143, 144 e 146, será para regulamentar a concessão de licença prêmio, excluindo-se o parágrafo único em que previa a prescrição, caso o servidor não iniciasse o gozo da licença em 30 dias. Alterou-se o artigo em que estabelecia que a licença deveria ser usufruída dentro do próximo período aquisitivo. Alteramos ainda no artigo 146, o parcelamento da licença em gozo de 05 dias para 15 dias.

Solicitamos a especial atenção de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores, para a pronta aprovação.

Respeitosamente.

RENATO DE LIMA SOARES  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
NAZEM JAZE  
Presidente da Câmara Municipal  
Juquiá/SP